

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 080/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E TCI TELÕES LOCAÇÕES LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Paulo Sérgio da Silva Neres, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n.º 015.158.657-89 e da CI n.º 986312 SGPC/ES, residente na Rua Praia de Camburiú, N.º 56, Sauaçu, Aracruz – ES, CEP.: 29.192-463, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 42.003, de 18/05/2022, e a Empresa TCI TELÕES LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.177.375/0001-04, estabelecida na Rua Afonso Cláudio, n.º 12, Riviera da Barra, CEP.: 29.126-066, Vila Velha/ES, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante Sr. THIAGO ALEXANDRE ROCHA, brasileiro, empresário, portador do CPF N.º 094.988.867-25 e do RG N.º 1.736.890 SPTC/ES, celebram o presente CONTRATO, derivado do Pregão Presencial n.º 065/2022, oriundo do Processo n.º 13.796/2022 (Protocolo Município de Cariacica/ES), da Ata de Registro de Preços N.º 047/2022, e Processo de Adesão N.º 13268/2022 (Protocolo Município de Aracruz/ES). O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da locação de equipamentos para infraestrutura técnica de eventos incluindo seu transporte, montagem, manutenção, operação (quando for o caso) e desmontagem, para atender as festividades/eventos a serem realizadas (os) pelo município de Aracruz/ES por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR e também pelos apoiados por esta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O serviço ora contratado será prestado mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "Ordem de Serviços".
- 2.2. Recebida a Ordem de Serviços a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.
- 2.3. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços propostos e aceitos pelo Município obedecendo rigorosamente às especificações detalhadas, constante do anexo único deste instrumento contratual.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pelo Município obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da adesão.
- 2.5. A eventual aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.



- 2.6. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de prestação do serviço;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas na adesão, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento de acesso ao local da execução do objeto por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.7. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo contratual, fixando prazo para regularização.
- 2.8. O recebimento provisório será feito na forma do art. 73, II, "a" da Lei 8.666/93.
- 2.8.1. Procedida a conferência da conformidade do objeto em qualidade, quantidade e especificações técnicas com o que fora contratado será lavrado o termo de seu recebimento definitivo.
- 2.8.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades e sanções por eventuais imperfeições posteriormente identificadas.
- 2.9. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto contratado, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.
- 2.10. Os eventos e festividades ocorrerão no prazo de vigência do Contrato, no espaço territorial do município de Aracruz;
- 2.11 A solicitação para a prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura SEMTUR, devendo ocorrer com antecedência de no mínimo 24h:00min. (vinte e quatro) horas.
- 2.12. A contratada deverá dispor de condições para prestação de serviços simultâneos em até no mínimo dois Eventos/Festividades.
- 2.13. As diárias e unidades de medida dos serviços constantes neste Contrato correspondem a 8 (oito) horas de efetiva utilização, contadas a partir do início do evento:
- 2.14. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos/serviços que não atendam aos requisitos preestabelecidos. Assim, a empresa deverá estar ciente das especificações de seus produtos/serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento vigente, assim discriminada:





633	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de
	Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.001.0000.0000 Recursos Ordinários - Exercício Corrente	
2.001.0000.0000	Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.494.040,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e quarenta reais).
- 4.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço expedida, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo órgão competente.
- 5.1.1. Quando do pagamento a Administração promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação do contratado, razão pela qual a nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade perante:
- a. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b. Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, conforme Portaria PGFN/RFB Nº 1751/2014);
- c. Fazenda Estadual;
- d. Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Aracruz.
- e. Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 5.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 5.3. Das notas fiscais deverá constar, além dos preços contratados, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço.
- 5.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.
- 5.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- a. Não cumprimento das obrigações assumidas;
- b. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas;
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **6.1** Este Contrato poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.
- 6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato conforme preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.3. O contratante poderá promover a recomposição do valor contratado objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 6.3.1. Quando a revisão se der a requerimento da CONTRATADA deverão ser observadas pela mesma as seguintes condições:
- a) Comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Demonstração por meio de planilha os efeitos dos fatos sobre os custos do contrato como um todo e a comparação dos mesmos na relação entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços;
- 6.3.2. Eventuais recomposições, quando admitidas, somente produzirão efeitos sobre os serviços prestados a partir da data do seu requerimento, assim entendido como aquela do seu registro no protocolo geral do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 –É vedada a cessão do objeto deste contrato.
- 7.2. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Compete ao CONTRATANTE:
- 8.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.
- 8.1.3. Efetuar o Pagamento no prazo estabelecido neste termo contratual.
- 8.1.4. Solicitar os serviços com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por e e-mail ou outro meio que origine comprovante;
- 8.1.5 Fornecer a indicação completa do local da utilização do equipamento;



- 8.1.6. Indicar o ponto de entrega de energia elétrica para funcionamento do equipamento;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- 8.1.8 Indicar o responsável pela fiscalização, do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 8.1.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 8.1.10 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- 8.1.11 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços.
- 8.2. Compete à CONTRATADA:
- 8.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 8.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- 8.2.3. Cuidar para que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso:
- 8.2.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 8.2.5. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;
- 8.2.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da adesão, durante a prestação dos serviços.
- 8.2.7 Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- 8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta adesão.
- 8.2.9. Isentar o Município de Aracruz de qualquer ônus relativos à prestação dos serviços.
- 8.2.10. Executar o serviço dentro do prazo estipulado e no local determinado.
- 8.2.11. Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços, sem ônus ao Município, dentre outras, aquelas com: impostos e taxas, seguro total, salários de pessoal de apoio operacional, encargos e tributos de quaisquer naturezas, administração, e outras necessárias ao atendimento objeto da adesão;
- 8.2.12. Executar o fornecimento obedecendo as condições gerais e específicas estabelecidas neste documento e as instruções fornecidas pelo Município de Aracruz, bem como à legislação em vigor;



- 8.2.13 Facultar ao Município, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação do fornecimento dos materiais contratados;
- 8.2.14. Notificar ao Município, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos materiais;
- 8.2.15. Prestar os serviços nos locais indicados e dentro dos prazos;
- 8.2.16. Refazer, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer serviços que estiverem fora das especificações contratadas e não satisfazerem as condições exigidas;
- 8.2.17. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na adesão;
- 8.2.18. Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao Município, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução do fornecimento dos produtos;
- 8.2.19. Recolher tempestivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro que porventura venham a ser criados e exigidos, resultantes da execução da contratação;
- 8.2.20. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas dos funcionários durante a execução dos serviços, tais como alimentação, transporte, estadias e outros imprevistos que venham a ocorrer;
- 8.2.21. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela segurança dos seus funcionários, observando as legislações vigentes e o uso obrigatório de EPI'S; 8.2.22. Assumir integralmente toda responsabilidade pela guarda de seu equipamento, isentando integralmente o Município de tal responsabilidade;
- 8.2.23. Assumir total responsabilidade quanto a ligação de equipamentos elétricos junto ao ponto de entrega a ser disponibilizado pelo Município observando o uso de EPI's e o ferramental adequado por parte de seus prepostos;
- 8.2.24. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 8.2.25. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA NONA - - DA GARANTIA.

9.1 – A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste termo contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



- 9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já o CONTRATANTE autorizado a debitá-la em eventuais créditos da CONTRATADA.
- 9.3. Sem prejuízo da penalidade de que trata a subcláusula anterior, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação autorizará a Administração a promover a formação da garantia contratual por meio da retenção dos haveres do contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.3.1. A retenção efetuada nos termos da subcláusula anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira a contratada e poderá ser por ela levantada quando da quitação de sua obrigação.
- 9.4. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na subcláusula 9.3 por qualquer das modalidades de garantia previstas em lei.
- 9.5. Ocorrendo majoração no valor contratado se obriga a contratada a promover a garantia equivalente na forma disposta nesta cláusula.
- 9.6. Se o valor da garantia for utilizado a qualquer título, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração.
- 9.6.1. O descumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 9.6 implicará na aplicação do que dispõe as subcláusulas 9.2 e 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1 -** Nos termos do prescreve a Lei nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.
- 10.1.1. As condutas e as respectivas sanções a que está passível a contratada são as seguintes:
- a) Descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas: Advertência;
- b) Por atraso injustificado na prestação dos serviços: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Descumprimento do Objeto: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Vencido o prazo da advertência a contratada permanecer inadimplente: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 03 (três) meses;
- e) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 06 (seis) meses;
- f) Alteração da quantidade ou qualidade na prestação dos serviços, Retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses;



- g) Utilizar na prestação dos serviços material falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado: Suspensão temporária da contratada de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, apresentar documentação ou declaração falsa; Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 10.2. Na hipótese da aplicação de sanção fica assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.
- 10.2.1. Ocorrendo a instauração do processo para a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.1.1. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no Contrato.
- 10.2.3. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 10.2.4. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 10.3. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, poderá, a critério da Administração causar a rescisão contratual.
- 10.4. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.
- 10.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.4.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 10.4.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas



de direitos.

- 10.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.
- 10.6. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.
- 10.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **11.1 –** O prazo de vigência do Contato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 11.2. Os prazos estabelecidos neste instrumento contratual poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **12.1** Os eventos e festividades ocorrerão no prazo de vigência do Contrato, no espaço territorial do município de Aracruz;
- 12.2. A solicitação para a prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura SEMTUR, devendo ocorrer com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3. A contratada deverá dispor de condições para prestação de serviços simultâneos em no mínimo dois Eventos/Festividades.
- 12.4. As diárias e unidades de medida dos serviços constantes neste Contrato correspondem a 8 (oito) horas de efetiva utilização, contadas a partir do início do evento.
- 12.5. A entrega em local ou horário não previsto no presente instrumento contratual exime a Administração da obrigação de realizar o recebimento, e não suspende a contagem do prazo limite de entrega para os pedidos;
- 12.6. Na falta de entrega de quaisquer serviços de locação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 12.7. O seu objeto será recebido nos termos do art. 73, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Em caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação cumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.
- 14.3. Sendo conveniente a Administração Pública a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.
- 14.3.1. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR), nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 15.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;
- 15.2. O fiscal nomeado será o representante da Administração Municipal junto à contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz ES, por mais privilegiado que outros sejam.
- **17.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz, 30 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ CONTRATANTE

TCI TELÕES LOCAÇÕES LTDA – ME CONTRATADO



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 080/2022

ITEN	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALCO 6M X 6M - Com montagem e desmontagem de palco medindo 06mx06m, montado emestrutura tubular de alumínio (q30), coberto em lona sintética com área de cena com 06m de comprimento por 06m de largura, com fechamento ao fundo e laterais e saia e sistema de proteção contra incêndio (extintores). OBS.: A estrutura deverá possuir ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	DIÁRIA	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
02	PALCO 12M X 10M COM CAMARIM - Palco coberto medindo 12 x 10 metros em estrutura de alumínio (q30 ou q50), com cobertura em Iona PVC, na cor branca, anti-chama, com proteção UV, sombrites laterais e fundo, com piso de módulos de 02m x 01m em maderite naval de 20 mm, 01 rampa com corremão e piso antiderrapante, sistema de proteção contra incêndio (extintores), sistema de aterramento bilateral com fechamento nas laterais e fundos. Dois camarins, medindo 09 m² cada, em padrão octanorm com as seguintes descrições: - paredes em painéis TS formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados a perfis de alumínio anodizados com 2,20 m de altura; - piso em maderite naval de 20 mm; - carpete vermelho; - porta com chave; - 01 frigobar - 01 sofá de dois lugares; - 01 mesa de centro com tampa de vidro; - 04 cadeiras com estofamento; - 01 espelho de corpo inteiro - climatizado com aparelhos de ar condicionado tipo janela ou outros mantendo sempre uma temperatura do ambiente não superior a 22 graus; - iluminação e tomada interna, - com barricada separadora de público toda em alumínio, com 1 metro de largura por 1,20 metro de altura, com piso antiderrapante, medindo 1 metro por 70 centímetros em toda a frente do palco até as laterais a uma distância de dois metros fechando nas laterais. OBS.: A estrutura deverá possuir ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	DIÁRIA	20	R\$ 6.000,00	R\$ 120.000,00





03	PALCO 16M X 14M COM CAMARIM - Palco coberto medindo 16 x 14 metros em estrutura de alumínio (q30 ou q50), com cobertura em Iona PVC, na cor branca, antichama, com proteção UV, sombrites laterais e fundo, com módulos de 02m x 01m em maderite naval de 20mm, 01 rampa com corremão e piso antiderrapante, sistema de proteção contra incêndio (extintores), sistema de aterramento bilateral com fechamento nas laterais e fundos. Dois camarins, medindo 16 m² cada, em padrão octanorm com as seguintes descrições: - paredes em painéis TS formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados a perfis de alumínio anodizados com 2,20m de altura; - piso em maderite naval de 20 mm; - carpete vermelho; - porta com chave; - 01 frigobar; - 01 sofá de dois lugares - 01 mesa de centro com tampa de vidro; - 04 cadeiras com estofamento; - 01 espelho de corpo inteiro; - climatizado com aparelhos de ar condicionado tipo janela ou outros mantendo sempre uma temperatura do ambiente não superior a 22 graus; - iluminação e tomadas interna; - barricada separadora de público toda em alumínio, com 1 metro de largura por 1,20 metro de altura; - piso antiderrapante, medindo 1 metro por 70 centímetros em toda a frente do palco até as laterais a uma distância de dois metros fechando nas laterais. OBS.: A estrutura deverá possuir ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	DIÁRIA	5	R\$ 11.483,00	R\$ 57.415,00
04	PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM - Com estrado em metalon 50x30, em módulos 2x1.	M²	1.500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
05	PRATICÁVEL - Com altura ajustável de 60 centímetros até 1 metro altura em módulos de 2mx1m em aluminio.	UNIDADE	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
06	SEPARADOR PUBLICO - Módulo de 3m com 1,20m altura em cano de 1,5 polegada com base para sustentação das peças ao solo.	M	2.500	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
07	FECHAMENTO DE AREA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO - Medindo 2,20m de altura em módulos de 2m - contendo encaixe nos pés, sustentado por mão francesa ou similares.	М	1.250	R\$ 35,00	R\$ 43.750,00
08	TENDA GALPAO - 10, 15 OU 20 METROS DE BOCA MONTADAS EM SEQUENCIAIS METRICOS - Modelo duas águas, medindo de 10, 15 ou 20 metros de boca montado em sequenciais de 5 metros, com pé direito de no mínimo 4 metros de altura, estrutura de tubo 150x100mm galvanizado, lona tencionada antichamas com black out na cor branca com espessura de 0,40mm, com fechamento em cortinas antichamas. OBS.: A estrutura deverá possuir laudo de		5.000	R\$ 35,00	R\$ 175.000,00





	www.add.dz.cs.gov.bi						
	aprovação do corpo de bombeiros.						
09	TENDA 3M X 3M - Modelo cônica em lona branca antichamas com black out e com estrutura de cano de 1,5 polegadas galvanizado e pé direito com 2,20 metros de altura. OBS.: A estrutura deverá possuir laudo de incombustibilidade e ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	DIÁRIA	350	R\$ 180,00	R\$ 63.000,00		
10	TENDA 5M X 5M - Modelo cônica em lona branca antichamas com black out e com estrutura de cano de 2 polegadas galvanizado e pé direito com 3 metros de altura. OBS.: A estrutura deverá possuir laudo de incombustibilidade e ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	DIÁRIA	150	R\$ 375,00	R\$ 56.250,00		
11	TENDA 6M X 6M - Modelo cônica com lona anti-chamas tencionada na cor branca, e estrutura de cano de 3 polegadas de alumínio com pé direito de 3 metros de altura. OBS.: A estrutura deverá possuir laudo de incombustibilidade e ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	DIÁRIA	150	R\$ 540,00	R\$ 81.000,00		
12	TENDA 10M X 10M - Com cobertura tiro pirâmide, estrutura metálica antichamas na cor branca com respirador central. OBS.: A estrutura deverá possuir laudo de aprovação do corpo de bombeiros com laudo de incombustibilidade.	DIÁRIA	150	R\$ 1.500,00	R\$ 225.000,00		
13	STAND BÁSICO - Estrutura em perfis de alumínio padrão octanorm e painel TD/ABS com no mínimo de 02 tomadas 110/220w, fechamento com 03 balcões na frente e parede de 1,00m de altura nas laterais e fundo. Estruturado em peris de alumínio tendo a medida de 1,00m x 0,50m com altura de 1,00m, sendo frente e laterais na cor branca, tampo em madeira revestido de napa branca. OBS.: Onde necessário, altura de 2,70m. Arte fornecida pelo contratante impressão por conta da contratada.	M²	2.500	R\$ 44,00	R\$ 110.000,00		
14	MESA PLÁSTICA - Brancas e limpas, com capacidade para suportar até 100kg cada.	DIÁRIA	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00		
15	CADEIRA PLÁSTICA - Brancas e limpas, com capacidade para suportar até 150kg cada.	DIÁRIA	7.500	R\$ 1,80	R\$ 13.500,00		
16	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA - Com combustível, com cabo de, no mínimo, 200 metros, com operador a disposição no local.	DIÁRIA	100	R\$ 3.100,00	R\$ 310.000,00		
17	GERADOR DE ENERGIA DE 250 KVA - Com combustível, com cabo	DIÁRIA	100	R\$	R\$		







	de, no mínimo, 200 metros, com operador a disposição no local.			3.494,50	349.450,00
18	SONORIZAÇÃO 01 - SOM - PA FLY 24 caixas line array 1000 watts cada; - 24 caixas sub grave 1000 watts cada; - 10 amplificadores de 8.000 watts cada; - 05 amplificadores de 3.000 watts cada; - 16 amplificadores de 12.000 watts rms cada; - 16 amplificadores de 9.000 watts rms cada; - 01 mesa digital 56 canais, 32 aux, 12 matrix, 12 dca - 12 dca digital; - 01 crossover digital com controle wireless; - 01 aparelho de notebook; - 01 mesa digital 56 canais, 32 aux, 12 matrix, 12 dca lS dca digital; - 04 processadores digitais 04 vias estéreo; - 20 caixas de monitores de 400 watts cada; - 01 amplificador para contra baixo com 02 alto falantes de 15 polegadas e 4 alto falantes de 8 polegadas; - 02 cubos para guitarra; - 02 baterias completas; - 39 microfones; - 25 pedestais; - 15 garras; - 12 di passivo; - 08 di ativo; - Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; - Técnicos para manuseio e instalação dos equipamentos; - Atendimento ao rider técnico da banda/artista quando necessário.	DIÁRIA	10	R\$ 8.312,50	R\$ 83.125,00
19	SONORIZAÇÃO 02 - SOM - PA FLY 24 caixas de line array 1000 watts cada;; - 24 caixas subgrave 1000 watts cada;; - 01 mesa de som de no mínimo 40 canais; - 03 processadores digitais 04 vias estéreo; - 04 subgrave e caixa 04 kf 850 ou similar; - 03 amplificadores para guitarra; - 02 amplificadores para baixo com 04x 10/1 x 15, falantes de 800 watts; - 30 pedestais para microfones; - 20 garras; - 03 pontos de intercom 20 direct box passivo; - 15 direct box ativo; - 01 bateria completa; - 01 kit de microfone para bateria (mizrofonar bateria); - 01 sistema man power; - 20 praticâveis de aluminio; - 25 microfones; - 08 microfonoes condensadores; - Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; - Técnicos para manuseio e instalação dos equipamentos.	DIÁRIA	12	R\$ 7.350,00	R\$ 88.200,00
20	SONORIZACAO N° 03 - SOM - PA 16 caixas de line - 16 subgraves; - 02 mesas 32 x 8 canais digitais; - 01 processador digital 04 vias estéreo; - 01 monitor palco; - 01 side fill por lado, com no minimo 03 vias de frequêcia; - 10 monitores com duas vias de frequência; - 01 side drums com woofer back line - contra baixo; - 01 modulo 800 com caixas 04 falantes de 12' e caixa de 15' - guitarra; - 01 amplificador teclado; - 01 set monitor; - 10 microfones s.m 58; - 06 microfones s.m 57; - 03 microfones s.m 81; - 01 kit para bateria; - 03 tons e 01 bumbo 01 - microfone dll2; - 02 microfones sem fio; - 04 microfones diversos; - 20 pedestais; -	DIÁRIA	15	R\$ 6.300,00	R\$ 94.500,00





	10 garras; - 15 direct box; - 01 bateria; - 02 tons e estante de prato, completa; - Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; - Tecnicos para manuseio e instalação dos equipamentos.				
21	SONORIZAÇÃO 04 - SOM 02 caixas de som ativa com 02 vias múltiplas (titânio) com crossover passivo interno com respostas de frequêucia 40hz a 20khz, entradas/saídas (2 xlr in/out e 2pl0in/out) balanceadas com chaveamento para mic ou line, sensibilidade de atlm) = l00db, falante 1 x 15 full range, 01 drive de titânio (I fi), com potência de 350 watts-rms com tripé; - 02 caixas de som passiva: com 02 vias multiplas (titânio) com crossover passivo interno com respostas de frequência 40 hz a 20khc, entradas/saídas 2 paralelas = speakon (pol.:1 + l-), sensibilidade de spl (1w at lm) = l00db, falante 1 x 15" full range, 1 drive de titânio (1 3/4), com potência de 350 watts-rms e tripé; - 01 mesa de som digital com 16 canais; - 04 microfones com fio; - 02 microfones sem fio; - 01 aparelho DVD play; - Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; - Tecnicos para manuseio e instalação dos equipamentos.	DIÁRIA	50	R\$ 2.275,00	R\$ 113.750,00
22	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE 4 cobs; - 8 pares led; - 8 movings heads bean; - 4 strobos; - 1 máquina fumaça; - 1 mesa de luz; - 1 rack dimmer.	DIÁRIA	20	R\$ 2.050,00	R\$ 41.000,00
23	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE 8 cobs; - 12 pares led; - 12 movings head bean; - 6 strobos; - 1 máquina fumaça; - 1 mesa de luz; - 1 rack dimmer.	DIÁRIA	20	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
24	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE 16 cobs; - 24 pares led; - 24 movings heads bean; - 10 strobos; - 2 máquinas fumaça; - 1 mesa de luz; - 2 rack dimmer.	DIÁRIA	15	R\$ 5.440,00	R\$ 81.600,00
25	ESTRUTURA EM ALUMÍNIO Estrutura de alumínio com espessura do tubo de 1/1/2 e 1/8 de diâmetro e tubos de 1mm e 2mm de diâmetro (q30), com ateste do Corpo de Bombeiros.	М	2.500	R\$ 40,00	R\$ 100.000,00
26	BOX TRUSS - Estrutura em treliças tubulares de alumínio com encaixe universal (q50).	M	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00